

# LEI COMPLEMENTAR Nº 385

Altera a Lei Complementar nº 88, de 19.12.1996 e cria cargo integrante da estrutura da Procuradoria Geral do Estado.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso VI do artigo 4º da Lei Complementar nº 88, de 19.12.1996, alterado pela Lei Complementar nº 331, de 22.9.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

VI - Apoio Administrativo:

1. Gerência Administrativa - GEAD;
2. Gerência de Informática - GIN;
3. Gerência de Cálculos e Perícias - GCP;
4. Gerência de Dívida Ativa - GDA.

(...)

§ 4º A Gerência de Dívida Ativa fica subordinada hierarquicamente à Subprocuradoria Fiscal.” (NR)

**Art. 2º** O artigo 25 da Lei Complementar nº 88/96 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25. À Subprocuradoria Tributária compete:

I - prestar assessoramento jurídico em matéria tributária ou fiscal e nas matérias relativas a receitas não tributárias decorrentes da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural;

(...)

IV - representar o Estado nas ações e nos processos de qualquer natureza, inclusive mandados de segurança, relativos à matéria tributária ou fiscal e às receitas não tributárias decorrentes da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural;

V - manifestar-se prévia e obrigatoriamente em projetos de lei ou atos normativos que envolvam matéria tributária ou fiscal e receitas não tributárias decorrentes da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural;

(...).” (NR)

**Art. 3º** O artigo 26 da Lei Complementar nº 88/96 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. À Subprocuradoria Fiscal compete:

(...)

IV - inscrever em dívida ativa os créditos, tributários e não tributários do Estado do Espírito Santo;

V - exercer outras atividades correlatas previstas em regulamento.” (NR)

**Art. 4º** Fica criado e incluído no quadro da Procuradoria Geral do Estado 1 (um) cargo de provimento em comissão, com a nomenclatura, o quantitativo, a referência e o valor previstos no Anexo Único, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, 04 de abril de 2007.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**Anexo Único - cargo de provimento em comissão criado, a que se refere o artigo 4º.**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Quant.</b>	<b>Ref.</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor Total</b>
GERENTE DE DÍVIDA ATIVA	01	QCE-03	3.244,80	3.244,80
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>			<b>3.244,80</b>

**Publicada no Diário Oficial de 09/04/2007.**